São Paulo, 23 de novembro de 2026.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ nº 40.895.649/0001-32 ("Fundo").

Prezado(a) Cotista,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, vem, pela presente, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada em primeira chamada, no dia 03 de dezembro de 2026, às 16h00, e em segunda chamada no dia 08 de dezembro de 2026, no mesmo horário, de modo não presencial (a "Assembleia"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

a) A substituição da **Atual Gestora** do Fundo, a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.121.454/0001-95, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, sendo que a data da transferência será alinhada entre Administrador e Gestor posteriormente ("Data de Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestora do Fundo.

i. A **Atual Gestora** permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência e, caso aplicável, pelos atos por ela praticados após esta data, nos termos da regulamentação.

ii. A **Atual Gestora** se responsabiliza:

(a) por deixar a **Nova Gestora** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou os cotistas do Fundo;

(b) por prestar informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

(c) assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência;

(d) garantir que, na Data de Transferência, não existam desenquadramentos nos limites de concentração da carteira do Fundo, em consonância com a Resolução CVM nº 175 e em especial o seu Anexo II;

(e) permanecer responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

a. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

b. atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à **Nova Gestora**, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

c. caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

d. manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à **Nova Gestora** uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

(f) fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos

pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo (doravante denominados simplesmente "Documentos");

iii. A **Nova Gestora** aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor que regem as atividades que passará a desempenhar para o Fundo. Todavia, a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **Nova Gestora**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição dos serviços de gestão da carteira do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia;

iv. Os Cotistas, por sua vez:

(g) declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta Assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto ao envio dos documentos e informações pela **Atual Gestora** à **Nova Gestora** nos prazos estipulados na Ata, ficando consignado que, a inobservância das obrigações acima são consideradas causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela **Nova Gestora**, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data de Transferência prevista; e

(h) comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente.

v. A **Atual Gestora** declara à **Nova Gestora**, que:

i. todos os atos de gestão praticados até a Data de Transferência foram realizados sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições da regulamentação aplicável, do regulamento do Fundo e dos documentos da operação, permanecendo responsável por quaisquer atos, fatos ou omissões praticadas com dolo ou má-fé ocorridos durante o período em que exerceu a gestão do Fundo;

ii. os Documentos refletem, de forma verdadeira, correta e completa, a situação do Fundo na presente data, responsabilizando-se por eventuais inexatidões, omissões ou inconsistências referentes ao período em que exerceu a gestão do Fundo; e

iii. não possui conhecimento de qualquer irregularidade, descumprimento regulatório, contingência ou evento relevante relacionado ao Fundo.

b) A reforma integral do Regulamento para adaptação ao padrão redacional da **Nova Gestora**, além da alteração, dentre outros pontos, da taxa de gestão, dos quóruns e competências das Assembleias Geral e Especial de Cotistas e a inclusão de novas hipóteses no rol de encargos e despesas do Fundo;

c) A alteração da taxa de gestão do Fundo, a qual passará a conter a seguinte redação:

> *"6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)."*

d) A inclusão de novas hipóteses ao rol de despesas e encargos do Fundo, com os consequentes acréscimos dos subitens "y" e "z" no item 13.1. do Capítulo 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:*
>
> *(...)*
>
> *(y) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da cessão dos direitos creditórios; e(ix) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas; e*

(z) despesas decorrentes da guarda e verificação de lastro, na aquisição dos Direitos Creditórios e/ou na verificação trimestral de existência ou da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, incluindo, mas sem limitar-se, a contratações de terceiros."

e) A alteração dos quóruns e matérias de competências das Assembleias Geral e Especial de Cotistas, com a consequente reformulação do Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, de forma que passe a viger com a seguinte redação:

"11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria das Cotas presentes, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica da Classe; e

(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e

(iii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 16 do Regulamento."

f) O ajuste das cláusulas relativas aos Índices de Subordinação do Regulamento e do Anexo da Classe Única, alterando a definição de "Índice de Subordinação Mezanino" constante do Glossário, as Cláusulas 11.1 e 11.2 do Regulamento e as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Anexo da Classe Única. As Cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Índice de Subordinação"	*Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.*
"Índice de Subordinação Mezanino"	*Relação mínima que deve ser observada entre o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*

"Índice de Subordinação Sênior"	*Relação mínima que deve ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

"5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação."

"5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação."

"11.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido das subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."

"11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única."

g) Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela **Atual Gestora** anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como gestora até a Data de Transferência, dando-lhe a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto;

h) Reconhecer eventuais valores em aberto devidos à **Atual Gestora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

i) Autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente AGC, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários; e

j) Em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão à **Atual Gestora** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela **Atual Gestora** até a Data de Transferência em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis.

MATERIAL DE APOIO: Para o bom andamento da Assembleia, o regulamento vigente em marcas de revisão será enviado para todos os cotistas para que sirva de material de apoio para as devidas deliberações ("Anexo I").

Instruções para participação na Assembleia:

A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial e tampouco por videoconferência. A deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto eletrônico dos cotistas.

O Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.

Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: agc.fundos@qitech.com.br. As manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do horário de início da Assembleia informado nesta convocação. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados, o voto não será computado.

Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo à presente convocação como Anexo II.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora